

**REGULAMENTO DO  
PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO  
MULTIPATROCINADO**

**JULHO/2012**

## SUMÁRIO

Do Objeto .....	3
Do Glossário .....	3
Do Tempo de Vinculação.....	5
Da Perda da Condição de PARTICIPANTE.....	6
Do Regime Especial de Manutenção de Inscrição.....	6
Dos Institutos .....	8
Do Salário Unitário .....	10
Dos Benefícios .....	10
Do Pagamento e Atualização do BENEFÍCIO .....	15
Das Disposições Gerais do Benefício .....	16
Da Contribuição .....	17
Das Disposições Financeiras.....	18
Da Divulgação.....	19
Das Alterações e da Liquidação.....	19
Das Disposições Gerais.....	20
Das Disposições Transitórias .....	20

## CAPÍTULO I

### Do Objeto

1.1 - Este documento, doravante designado REGULAMENTO, estabelece os direitos e as obrigações do IHPREV, dos **PATROCINADORES** e dos **PARTICIPANTES** em relação ao **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO MULTIPATROCINADO** ou simplesmente PLANO.

1.1.1 – O **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO MULTIPATROCINADO** é um Plano Saldado, sendo vedadas novas adesões a partir de 01 de julho de 1998.

1.2 - Este REGULAMENTO preserva os direitos e obrigações dos **PATROCINADORES** e dos **PARTICIPANTES** do PLANO PREVIOR TERTIUS na modalidade de benefício definido vigentes até a data de aprovação do presente REGULAMENTO. Ficam preservados ainda os direitos e obrigações dos **PARTICIPANTES ASSISTIDOS** do Plano Básico (Primus) e Plano de Benefícios II (Secundus).

## CAPÍTULO II

### Do Glossário

2. - As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado: o masculino inclui o feminino e o singular inclui o plural, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos, quando inseridos neste REGULAMENTO, aparecem no texto em maiúsculas.

2.1 - **ATUÁRIO**: pessoa física ou jurídica, membro do IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, contratada pelo IHPREV com o propósito de conduzir as avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

2.2 - **BENEFICIÁRIO NATURAL**: dependente elegível ao recebimento de um **BENEFÍCIO** de **PENSÃO POR MORTE**, formalmente declarado pelo **PARTICIPANTE** e existente em 31 de dezembro de 2005, desde que observadas as mesmas condições de dependência estabelecidas pela **PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

2.3 - **BENEFÍCIO**: valor pago pelo IHPREV ao **PARTICIPANTE ASSISTIDO** em caráter vitalício, ou ao seu **BENEFICIÁRIO NATURAL**, nas condições previstas neste REGULAMENTO.

2.4 - **BENEFÍCIO PROPORCIONAL**: **BENEFÍCIO** vitalício calculado atuarialmente na **DATA EFETIVA**.

2.5 - **CONSELHO DELIBERATIVO**: órgão de orientação e deliberação superior do IHPREV.

2.6 - **CONTRIBUIÇÃO**: participação financeira **dos PATROCINADORES** para o custeio do PLANO.

- 2.7 - **CONVÊNIO DE ADESÃO**: documento formal através do qual **os PATROCINADORES** e o IHPREV pactuam obrigações e direitos para a administração e execução do PLANO.
- 2.8 - **DATA DE ADESÃO**: data a partir da qual foi estabelecido vínculo do PARTICIPANTE com o IHPREV.
- 2.9 - **DATA DO CÁLCULO**: data base para cálculo do BENEFÍCIO ou INSTITUTO.
- 2.10 - **DATA EFETIVA**: 01 de julho de 1998.
- 2.11 - **ESTATUTO**: Estatuto do IHPREV Fundo de Pensão.
- 2.12 - **EXTRATO FINAL**: extrato para fins de opção pelos Institutos, documento fornecido ao PARTICIPANTE no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação do TÉRMINO DO VÍNCULO ou da data de requerimento protocolado no IHPREV.
- 2.13 - **EXTRATO PERIÓDICO**: documento fornecido ao PARTICIPANTE contendo informações básicas sobre sua movimentação financeira.
- 2.14 – **IHPREV**: IHPREV Fundo de Pensão
- 2.15 - **INDPREV**: indicador econômico utilizado nas atualizações monetárias calculadas pelo IHPREV, para o BENEFÍCIO e para a RESERVA DE POUPANÇA.
- 2.16 - **INSTITUTO**: direito assegurado ao PARTICIPANTE ATIVO ao TÉRMINO DO VÍNCULO.
- 2.17 – **PARTICIPANTE**: aquele que tem vínculo com o IHPREV, podendo ser ASSISTIDO ou ATIVO.
- 2.18 - **PARTICIPANTE ASSISTIDO**: PARTICIPANTE ou BENEFICIÁRIO em gozo de BENEFÍCIO de prestação continuada.
- 2.19 – **PARTICIPANTE ATIVO**: o empregado, o gerente, o diretor, o conselheiro ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes de **PATROCINADORES** que **aderiram** ao IHPREV até a DATA EFETIVA.
- 2.20 - **PARTICIPANTE CANCELADO**: PARTICIPANTE ATIVO que cancela adesão ao IHPREV, sem TÉRMINO DO VÍNCULO.
- 2.21 – **PARTICIPANTE MANTIDO**: PARTICIPANTE ATIVO que tenha optado pelo Regime Especial de Manutenção de Inscrição.
- 2.22 - **PATROCINADORES**: empresas que **aderiram** ao IHPREV através de CONVÊNIO DE ADESÃO.
- 2.23 - **PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO MULTIPATROCINADO** ou **PLANO**: conjunto de direitos e obrigações atribuídas ao IHPREV, aos **PATROCINADORES** e ao PARTICIPANTE, na modalidade de benefício definido, de acordo com este REGULAMENTO.

2.24 - PLANO PREVINOR DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: conjunto de direitos e obrigações atribuídas ao IHPREV, **aos PATROCINADORES** e ao PARTICIPANTE, na modalidade de contribuição definida.

2.25 - PORTABILIDADE: INSTITUTO que faculta ao PARTICIPANTE o direito inalienável de transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu DIREITO ACUMULADO para outro plano de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o plano.

2.26 - PREVIDÊNCIA SOCIAL: regime geral de previdência social.

2.27 - RESERVA DE POUPANÇA: total das contribuições efetuadas e quaisquer outros valores pagos pelo PARTICIPANTE dos planos de benefícios anteriores à DATA EFETIVA, atualizadas monetariamente pelo INDPREV.

2.28 - RESERVA MATEMÁTICA: Fundo garantidor do pagamento de BENEFÍCIO vitalício.

2.29 - RESGATE: INSTITUTO que faculta ao PARTICIPANTE o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do PLANO ao TÉRMINO DO VÍNCULO.

2.30 - SALÁRIO UNITÁRIO ou SU: unidade de referência utilizada no cálculo da CONTRIBUIÇÃO e do benefício único.

2.31 - SALDO DE CONTA INICIAL: RESERVA DE POUPANÇA transferida dos planos de benefícios do IHPREV vigentes até a DATA EFETIVA.

2.32 - TEMPO DE VINCULAÇÃO: tempo de vinculação do PARTICIPANTE ao PLANO, contado a partir da DATA DE ADESÃO.

2.33 - TÉRMINO DO VÍNCULO: rescisão do contrato de trabalho ou afastamento definitivo de PARTICIPANTE ATIVO **dos PATROCINADORES**.

2.34 - TERMO DE OPÇÃO PELOS INSTITUTOS: documento formal através do qual o PARTICIPANTE ATIVO opta por um INSTITUTO.

2.35 - TERMO DE PORTABILIDADE: documento formal através do qual o PARTICIPANTE ATIVO exerce a PORTABILIDADE.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Tempo de Vinculação**

3.1 - A contagem do TEMPO DE VINCULAÇÃO será iniciada a partir da DATA DE ADESÃO e encerrada na data do TÉRMINO DO VÍNCULO, ressalvado o caso do PARTICIPANTE CANCELADO e do PARTICIPANTE MANTIDO.

3.2 - No cálculo do TEMPO DE VINCULAÇÃO, os meses serão convertidos em frações do ano de tantos avos quanto for o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês.

## CAPÍTULO IV

### Da Perda da Condição de PARTICIPANTE

4.1 - O PARTICIPANTE perderá tal condição quando:

- a) falecer;
- b) ocorrer o TÉRMINO DO VÍNCULO, ressalvado o PARTICIPANTE que tenha optado pelo Regime Especial de Manutenção de Inscrição;
- c) receber um BENEFÍCIO sob a forma de pagamento único;
- d) desligar-se voluntariamente do IHPREV, tornando-se PARTICIPANTE CANCELADO.

4.2 - Havendo cancelamento da adesão, não será permitido o reingresso neste PLANO.

4.3 - O PARTICIPANTE CANCELADO, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO fará jus ao recebimento do RESGATE, em valor correspondente à RESERVA DE POUPANÇA corrigida até a DATA DO CÁLCULO.

## CAPÍTULO V

### Do Regime Especial de Manutenção de Inscrição

5 - PARTICIPANTE MANTIDO

5.1 - Ao PARTICIPANTE ATIVO que se desligar dos PATROCINADORES sem estar elegível a um BENEFÍCIO, e sem prejuízo das faculdades previstas no Capítulo VII deste Regulamento, será permitida a manutenção de sua inscrição neste PLANO na condição de PARTICIPANTE MANTIDO.

5.1.1 - O PARTICIPANTE ATIVO que desejar manter sua inscrição como PARTICIPANTE MANTIDO, deverá manifestar sua intenção, por escrito, no prazo máximo de 60 (noventa) dias após o recebimento do EXTRATO FINAL.

5.1.2 – Caso o PARTICIPANTE ATIVO não faça a opção no prazo estipulado, será presumida a opção pela manutenção de inscrição neste PLANO.

5.2 - Permanecerá também como PARTICIPANTE MANTIDO aquele vinculado aos PATROCINADORES que **solicitarem** retirada, desde que concorde em migrar para o PLANO PREVINOR DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, passando a vincular-se ao PATROCINADOR IHPREV, observadas as condições impostas por esta, com base em parecer elaborado pelo ATUÁRIO responsável pelo PLANO.

5.3 - O período de manutenção da inscrição neste PLANO será computado como TEMPO DE VINCULAÇÃO.

5.4 - O PARTICIPANTE MANTIDO fará jus a um BENEFÍCIO que lhe será concedido após o requerer, a partir da data em que completar 50 (cinquenta anos) ou aquela em que tenha obtido aposentadoria pela PREVIDÊNCIA SOCIAL, o que ocorrer por último.

5.5 - A DATA DO CÁLCULO será o dia seguinte ao TÉRMINO DO VÍNCULO.

5.6 - O valor do BENEFÍCIO corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO pela variação do INDPREV, aplicando-se um fator redutor, atuarialmente calculado para compensar a antecipação em relação à idade de 55 anos, se for o caso, com base na qual foi calculado o BENEFÍCIO PROPORCIONAL.

5.6.1 - A redução não será aplicada caso na DATA EFETIVA o BENEFÍCIO PROPORCIONAL tenha sido calculado já prevendo essa redução.

5.7 - A primeira prestação do BENEFÍCIO será devida a partir da data em que o PARTICIPANTE MANTIDO o requerer, observadas as condições previstas no item 5.3.

5.8 - A última prestação do BENEFÍCIO será paga proporcionalmente, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia, na data do óbito do PARTICIPANTE MANTIDO.

5.9 - Durante o período de manutenção de inscrição, ficam assegurados o BENEFÍCIO de Invalidez e Pensão por Morte.

5.10 - No período de manutenção de inscrição, o PARTICIPANTE MANTIDO contribuirá anualmente com o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do SALÁRIO UNITÁRIO para custeio das despesas administrativas, pago através da rede bancária.

5.11 - A opção do PARTICIPANTE ATIVO pelo Regime Especial de Manutenção de Inscrição, não impede posterior opção pela PORTABILIDADE ou RESGATE; os valores a serem portados ou resgatados serão apurados de acordo com as normas e condições estabelecidas nesse REGULAMENTO.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Institutos**

#### **Seção I**

6.1 - O PARTICIPANTE que se desligar dos PATROCINADORES terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do EXTRATO FINAL para formalizar sua opção por um dos seguintes INSTITUTOS, através de TERMO DE OPÇÃO, devidamente protocolado no IHPREV:

a) PORTABILIDADE

b) RESGATE

6.1.1 - Por se tratar de PLANO de benefício definido já saldado, os INSTITUTOS do BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO e do AUTOPATROCÍNIO não são aplicáveis.

6.1.2 - Na hipótese do PARTICIPANTE questionar as informações constantes do EXTRATO FINAL, o prazo para opção será suspenso até que o IHPREV preste os esclarecimentos solicitados, o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.1.3 No caso de PARTICIPANTE MANTIDO que venha a manifestar a intenção de desvincular-se deste PLANO, o EXTRATO FINAL de que trata o item 6.1 deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Participante junto ao IHPREV.

6.2 - Caso o PARTICIPANTE não faça a opção no prazo estipulado, será presumida a opção pelo Regime Especial de Manutenção de Inscrição.

6.3 - As opções pela PORTABILIDADE e RESGATE são de caráter irrevogável e irreatável.

#### **Seção II**

6.4 - PORTABILIDADE

6.4.1 - Será elegível a exercer a PORTABILIDADE, em caráter inalienável, irrevogável e irreatável, através de TERMO DE PORTABILIDADE, o PARTICIPANTE ATIVO ou MANTIDO que reunir simultaneamente as seguintes condições:

a) ter ocorrido o TÉRMINO DO VÍNCULO;

b) não esteja em gozo de BENEFÍCIO; e

c) ter 3 (três) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO.

6.4.2 - No prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do TERMO DE OPÇÃO, o IHPREV elaborará o TERMO DE



PORTABILIDADE e o encaminhará à entidade administradora do Plano de Benefícios receptor.

6.4.3 - A base do cálculo da PORTABILIDADE corresponderá àquela estabelecida para o RESGATE; na hipótese de PORTABILIDADE após opção do PARTICIPANTE ATIVO pelo Regime Especial de Manutenção de Inscrição, o valor a ser portado corresponderá àquele apurado na data do requerimento do PARTICIPANTE ATIVO.

6.4.4 - A DATA DO CÁLCULO será aquela em que o PARTICIPANTE ATIVO requerer a PORTABILIDADE.

6.4.5 - No período compreendido entre a DATA DO CÁLCULO e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de Benefícios receptor, o valor a ser portado será corrigido pela variação do INDPREV.

6.4.6 - Os recursos a serem portados serão transferidos para o Plano de Benefício receptor em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente à data do protocolo do TERMO DE PORTABILIDADE.

6.4.7 Não será exigido o cumprimento do disposto no item 6.4.1 (c) quando a opção pelo Instituto da Portabilidade referir-se a recursos oriundos de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.

### **Seção III**

#### **6.5 - RESGATE**

6.5.1 - Será elegível a requerer o RESGATE, em caráter irrevogável e irretratável, o PARTICIPANTE que na data do TÉRMINO DO VÍNCULO não estiver em gozo de BENEFÍCIO e se desligue também deste PLANO.

6.5.2 – O valor do RESGATE será igual ao valor da RESERVA DE POUPANÇA, corrigida pelo INDPREV até a DATA DO CÁLCULO.

6.5.3 - A DATA DO CÁLCULO do RESGATE será a do TÉRMINO DO VÍNCULO.

6.5.4 – É vedado o RESGATE de valores portados, constituídos em Plano de Benefício administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar.

6.5.5 É facultado o RESGATE de valores portados, constituídos em Plano de Benefício administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou sociedade seguradora.

6.5.6 - O RESGATE poderá ser pago em parcela única ou, a critério exclusivo do PARTICIPANTE, pago por um prazo de até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

6.5.7 – No caso de falecimento do ex-PARTICIPANTE que tenha optado pelo RESGATE parcelado ou diferido, o saldo existente na data do óbito, será pago aos seus BENEFICIÁRIOS NATURAIS, sob a forma de PECÚLIO, e será pago no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo IHPREV, dos documentos necessários à habilitação.

6.5.8 – O RESGATE em parcela única será pago até o quinto dia do mês seguinte ao do seu requerimento, assim como a primeira parcela, no caso de parcelamento, vencendo-se as demais no quinto dia útil dos meses subsequentes.

6.5.9 – Quando da opção pelo RESGATE parcelado, as parcelas vincendas serão corrigidas pela variação do valor INDPREV.

6.5.10 - O exercício do RESGATE implica na cessação dos direitos e obrigações do IHPREV e dos PATROCINADORES em relação ao PARTICIPANTE e seus BENEFICIÁRIOS; no caso de RESGATE parcelado a obrigação do IHPREV limitar-se-á apenas ao pagamento das parcelas vincendas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Salário Unitário**

7 - O SALÁRIO UNITÁRIO corresponde ao valor de R\$ 215,33 (duzentos e quinze reais e trinta e três centavos) em 01 de agosto de 2005, e será corrigido pela variação do INDPREV em setembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Benefícios**

#### **Seção I**

8 - Os benefícios abrangidos pelo PLANO são os seguintes:

- (a) Aposentadoria por Invalidez
- (b) Aposentadoria Normal
- (c) Aposentadoria Antecipada
- (d) Pensão por Morte Antes da Aposentadoria
- (e) Pensão por Morte Após a Aposentadoria

#### **Seção II**

8.1 - Aposentadoria por Invalidez

## Elegibilidade

8.1.1 - A elegibilidade a um BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez começará na data em que o PARTICIPANTE ATIVO preencher concomitantemente as seguintes condições:

- a) 1 (um) ano de TEMPO DE VINCULAÇÃO, dispensando-se esta exigência se a aposentadoria por invalidez tiver sido concedida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL, em decorrência de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao IHPREV;
- b) obtenção do respectivo benefício junto à PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- c) incapacidade atestada por perícia médica determinada pelo IHPREV, que poderá, a seu exclusivo critério, adotar o resultado da perícia médica da PREVIDÊNCIA SOCIAL.

## Benefício

8.1.2 - A DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez será igual à data da invalidez determinada pela PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8.1.3 - O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO pela variação do INDPREV.

8.1.4 - A primeira prestação do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez será devida a partir do dia em que ocorrer a elegibilidade ao BENEFÍCIO.

8.1.5 - A última prestação do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez será paga ao PARTICIPANTE ASSISTIDO, na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos:

- (a) encerramento do pagamento de seu benefício pela PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- (b) recuperação do PARTICIPANTE ASSISTIDO atestada por perícia médica determinada pelo IHPREV;
- (c) falecimento do PARTICIPANTE ASSISTIDO.

8.1.6 - O primeiro e o último pagamento do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez serão proporcionais ao período de incapacidade, na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal por dia.

8.1.7 - O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez será devido no caso do PARTICIPANTE MANTIDO se invalidar durante o período de

espera de concessão do BENEFÍCIO PROPORCIONAL do Regime Especial de Manutenção de Inscrição.

### **Seção III**

#### **8.2 - Aposentadoria Normal**

##### **Elegibilidade**

8.2.1 - A elegibilidade a um BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal começará na data em que o PARTICIPANTE ATIVO preencher concomitantemente as seguintes condições:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- b) 10 (dez) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO;
- c) TÉRMINO DO VÍNCULO; e
- d) obtenção de um benefício de aposentadoria junto à PREVIDÊNCIA SOCIAL.

##### **Benefício**

8.2.2 - A DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal será o dia seguinte ao do TÉRMINO DO VÍNCULO.

8.2.3 - O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO pela variação do INDPREV.

8.2.4 - A primeira prestação do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal será devida a partir da DATA DO CÁLCULO.

8.2.5 - A última prestação do BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal será paga proporcionalmente, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia, na data do óbito do PARTICIPANTE ASSISTIDO.

### **Seção IV**

#### **8.3 - Aposentadoria Antecipada**

##### **Elegibilidade**

8.3.1 - A elegibilidade a um BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada começará na data em que o PARTICIPANTE ATIVO preencher concomitantemente as seguintes condições:

- (a) 5 (cinco) anos de TEMPO DE VINCULAÇÃO;
- (b) TÉRMINO DO VÍNCULO; e
- (c) obtenção de um benefício de aposentadoria junto à PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Benefício

8.3.2 - A DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada será o dia seguinte ao do TÉRMINO DO VÍNCULO.

8.3.3 - O valor mensal do BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO CÁLCULO pela variação do INDPREV. Sobre o valor obtido, será aplicado um fator redutor, atuarialmente calculado, para compensar a antecipação em relação à idade de 55 anos. A redução não será aplicada caso na DATA EFETIVA o BENEFÍCIO PROPORCIONAL tenha sido calculado já prevendo essa redução e ainda, caso seja assegurado o recolhimento, ao IHPREV, por parte dos **PATROCINADORES** ou do PARTICIPANTE, de um valor atuarialmente calculado que neutralize os efeitos da antecipação do BENEFÍCIO.

8.3.4 - A primeira prestação do BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada será devida a partir da DATA DO CÁLCULO.

8.3.5 - A última prestação do BENEFÍCIO de Aposentadoria Antecipada será paga proporcionalmente, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia, na data do óbito do PARTICIPANTE ASSISTIDO.

## Seção V

### 8.4 - Pensão por Morte Antes da Aposentadoria

#### Elegibilidade

8.4.1 - A elegibilidade a um BENEFÍCIO de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria começará na data em que forem preenchidas as seguintes condições:

- a) concessão da pensão por morte pela PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- b) o PARTICIPANTE ATIVO falecido tiver, pelo menos, 1 (um) ano de TEMPO DE VINCULAÇÃO, dispensando-se esta exigência se a pensão por morte tiver sido concedida pela PREVIDÊNCIA SOCIAL, em decorrência de acidente de trabalho ou não, ocorrido após a filiação do PARTICIPANTE ao IHPREV.

#### Benefício

8.4.2 - O BENEFICIÁRIO NATURAL do PARTICIPANTE ATIVO falecido, fará jus ao recebimento do BENEFÍCIO de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria, devendo habilitar-se junto ao IHPREV, comprovando sua condição de BENEFICIÁRIO NATURAL.

8.4.3 - O BENEFÍCIO corresponderá ao BENEFÍCIO PROPORCIONAL, corrigido da DATA EFETIVA até a DATA DO

CÁLCULO, pela variação do INDPREV, multiplicado pelo percentual determinado conforme tabela a seguir:

Número de BENEFICIÁRIOS NATURAIS	Percentual
1	60%
2	70%
3	80%
4	90%
5 ou mais	100%

8.4.4 - O Benefício de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria será rateado em partes iguais por BENEFICIÁRIO NATURAL. Toda vez que se extinguir uma parcela individual do BENEFÍCIO em virtude de perda da condição de BENEFICIÁRIO NATURAL, será processado novo cálculo e rateio do BENEFÍCIO de acordo com a nova situação. O cancelamento da elegibilidade do último BENEFICIÁRIO NATURAL implicará na extinção da Pensão por Morte Antes da Aposentadoria.

8.4.5 – A DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria será o dia da morte do PARTICIPANTE ATIVO.

8.4.6 - O BENEFÍCIO de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria será devido no caso do PARTICIPANTE MANTIDO falecer durante o período do Regime Especial de Manutenção de Inscrição.

8.4.7 - A primeira prestação do BENEFÍCIO de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria será devida a partir do dia da morte do PARTICIPANTE ATIVO.

8.4.8 - O BENEFÍCIO de Pensão por Morte Antes da Aposentadoria será extinto pela ocorrência de qualquer evento que determine o encerramento da elegibilidade do último BENEFICIÁRIO NATURAL.

## Seção VI

### 8.5 - Pensão por Morte Após a Aposentadoria

#### Elegibilidade

8.5.1 - A elegibilidade a um BENEFÍCIO de Pensão por Morte Após a Aposentadoria começará na data em que for concedida a pensão por morte pela PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8.5.2 – O BENEFICIÁRIO NATURAL do PARTICIPANTE ASSISTIDO falecido fará jus ao recebimento do BENEFÍCIO de Pensão por Morte Após a Aposentadoria, devendo habilitar-se junto ao IHPREV, comprovando sua condição de dependente.

8.5.3 - O valor do BENEFÍCIO de Pensão Por Morte Após a Aposentadoria corresponderá ao que vinha sendo pago ao PARTICIPANTE ASSISTIDO, multiplicado pelo percentual conforme a tabela a seguir:

Número de BENEFICIÁRIOS NATURAIS	Percentual
1	60%
2	70%
3	80%
4	90%
5 ou mais	100%

8.5.4 - O Benefício de Pensão por Morte Após a Aposentadoria será rateado em partes iguais por BENEFICIÁRIO NATURAL. Toda vez que se extinguir uma parcela individual do BENEFÍCIO em virtude de perda da condição de BENEFICIÁRIO NATURAL, será processado novo cálculo e rateio do BENEFÍCIO de acordo com a nova situação. O cancelamento da elegibilidade do último BENEFICIÁRIO NATURAL implicará na extinção do BENEFÍCIO.

8.5.5 - A DATA DO CÁLCULO do BENEFÍCIO por Morte Após a Aposentadoria será o dia da morte do PARTICIPANTE ASSISTIDO.

8.5.6 – A primeira prestação do BENEFÍCIO por Morte Após a Aposentadoria será devida a partir do dia da morte do PARTICIPANTE ASSISTIDO.

8.5.7 – O BENEFÍCIO de Pensão por Morte Após a Aposentadoria será extinto pela ocorrência de qualquer evento que determine o encerramento da elegibilidade do último BENEFICIÁRIO NATURAL.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Pagamento e Atualização do BENEFÍCIO**

9.1 – O BENEFÍCIO de prestação mensal será pago até o quinto dia do mês subsequente ao de competência.

9.2 – Caso o BENEFÍCIO mensal resulte em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do SALÁRIO UNITÁRIO, o PARTICIPANTE ASSISTIDO ou o BENEFICIÁRIO receberá em forma de pagamento único o montante equivalente à RESERVA MATEMÁTICA. Efetuado esse pagamento, extinguem-se definitivamente todos os direitos e obrigações do PARTICIPANTE ASSISTIDO ou BENEFICIÁRIO NATURAL.

9.3 – O PARTICIPANTE ATIVO, ao requerer seu BENEFÍCIO poderá optar por receber, como adiantamento, até 25% da sua RESERVA MATEMÁTICA, desde que concorde em reduzir seu BENEFÍCIO no mesmo percentual adotado no cálculo do adiantamento.

9.3.1 - O adiantamento de até 25% (vinte e cinco por cento) só poderá ser solicitado por ocasião da concessão do BENEFÍCIO.

9.4 – Verificado erro no pagamento de BENEFÍCIO, o IHPREV fará revisão e correção do respectivo valor, pagando ou reavendo o que lhe couber, corrigindo os valores pela variação do INDPREV, podendo, em último caso, reter até 30% (trinta por cento) das prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação. Caso haja devolução em favor do PARTICIPANTE ASSISTIDO, essa será feita na forma de pagamento único.

9.5 – O BENEFÍCIO será reajustado em junho de cada ano, de acordo com a variação do INDPREV apurada desde a data do início do BENEFÍCIO ou a data do último reajuste, se esta for posterior àquela.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais do Benefício**

10.1 - Ao PARTICIPANTE ASSISTIDO ou BENEFICIÁRIO NATURAL que estiver recebendo BENEFÍCIO de prestação mensal por força deste REGULAMENTO, será pago um Abono no mês de dezembro de cada ano.

10.1.1 – O Abono será calculado da mesma forma que o 13º salário, tendo por base o valor do BENEFÍCIO do mês de dezembro de cada ano.

10.2 – Os prazos de carência previstos neste REGULAMENTO para efeito do recebimento de BENEFÍCIO serão contados a partir da efetiva DATA DE ADESÃO.

10.3 – Todo PARTICIPANTE ASSISTIDO, BENEFICIÁRIO NATURAL ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo IHPREV, necessários para provar a elegibilidade e para a manutenção do BENEFÍCIO. A falta de cumprimento



dessa exigência poderá resultar na demora da concessão ou na suspensão do BENEFÍCIO, que perdurará até o seu completo atendimento.

10.4 – Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento do BENEFÍCIO, o IHPREV poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

10.5 – O IHPREV poderá negar qualquer reivindicação de BENEFÍCIO, declarar qualquer BENEFÍCIO nulo ou reduzir qualquer BENEFÍCIO ao nível de RESGATE, sujeito à homologação pela autoridade pública competente, em caso de comoção social, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que a atinja ou atinja os **PATROCINADORES**, de modo a inviabilizar este PLANO.

10.6 – Caso o PARTICIPANTE ATIVO venha a requerer o BENEFÍCIO, em época diferente da de concessão de idêntico benefício pela PREVIDÊNCIA SOCIAL, a referência à DATA DO CÁLCULO será a data do requerimento do BENEFÍCIO no IHPREV.

10.7 – Quando o PARTICIPANTE ASSISTIDO ou o BENEFICIÁRIO NATURAL não for legalmente capaz, o IHPREV pagará o respectivo BENEFÍCIO a seu representante legal. O pagamento do BENEFÍCIO ao representante legal desobrigará totalmente o IHPREV quanto ao mesmo BENEFÍCIO.

10.8 - Sem prejuízo do BENEFÍCIO, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro

10.9 – Ocorrendo a situação de invalidez, devidamente comprovada pelo IHPREV, de PARTICIPANTE ATIVO já aposentado pela PREVIDÊNCIA SOCIAL o IHPREV fará a concessão do BENEFÍCIO de Aposentadoria por Invalidez, cessando obrigações futuras do IHPREV quanto à concessão de benefícios programados previstos neste REGULAMENTO.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Contribuição**

#### **CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE**

11.1 – O PARTICIPANTE não fará CONTRIBUIÇÃO ao PLANO, ressalvado o disposto nos itens 5.10 e 11.5.1.

#### **CONTRIBUIÇÃO dos PATROCINADORES**

11.2 – Os **PATROCINADORES recolherão** mensalmente ao IHPREV uma CONTRIBUIÇÃO correspondente a um percentual da folha total dos

BENEFÍCIOS pagos aos PARTICIPANTES ASSISTIDOS dela originários, a ser definido no plano anual de custeio, destinada à cobertura das despesas administrativas do Programa Previdenciário.

11.2.1 - Qualquer outro valor ou condição que venham ser aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO deverão constar do plano de custeio anual.

11.3 – A CONTRIBUIÇÃO dos **PATROCINADORES** será paga ao IHPREV em moeda corrente, não podendo a data de seu recolhimento ultrapassar o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao do pagamento da Folha de Salários.

11.4 – A falta de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO no prazo estipulado neste REGULAMENTO acarretará as seguintes penalidades:

- (a) multa de 2% sobre o valor não recolhido;
- (b) juros de 1% ao mês ou sua equivalência diária;
- (c) reajuste monetário fixado pelo índice diário de evolução do patrimônio do IHPREV, se positivo.

11.5 – O resultado deficitário no PLANO será equacionado **pelos PATROCINADORES** e pelos PARTICIPANTES.

11.5.1 - A CONTRIBUIÇÃO dos **PATROCINADORES** e do PARTICIPANTE será paga através de CONTRIBUIÇÃO adicional, pelo prazo estabelecido pelo ATUÁRIO para equacionamento do déficit.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Financeiras**

12.1 – O PLANO será custeado por contribuições dos **PATROCINADORES**, bem como pelos rendimentos resultantes das aplicações dos recursos delas provenientes. Poderão ser usados no custeio, outros recursos que se incorporem ao patrimônio do PLANO, tais como dotações, doações, legados, auxílios ou qualquer outra contribuição, assim como os rendimentos resultantes das aplicações destes recursos.

12.2 – Para garantia de suas obrigações, será constituído um Fundo em conformidade com critérios fixados pelas autoridades competentes.

12.3 – As despesas de administração de cada exercício serão determinadas em cada reavaliação atuarial, sujeitas à aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO e observados os limites legais vigentes.

## CAPÍTULO XIII

### Da Divulgação

13.1 – Ao PARTICIPANTE serão entregues os seguintes documentos:

(a) Certificado, contendo os requisitos que regulam a admissão e manutenção da qualidade de PARTICIPANTE, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos BENEFÍCIOS e INSTITUTOS;

(b) Cópia do REGULAMENTO atualizado do PLANO e material explicativo que descreva suas características, em linguagem simples e precisa.

(c) Outros documentos que vierem a ser especificados pelas autoridades governamentais competentes.

13.2 – O IHPREV deverá divulgar anualmente entre os PARTICIPANTES, os pareceres contábeis e atuariais, emitidos por pessoas jurídicas legalmente habilitadas, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior.

13.3 – Pelo menos duas vezes ao ano, o IHPREV encaminhará aos PARTICIPANTES o EXTRATO PERIÓDICO.

## CAPÍTULO XIV

### Das Alterações e da Liquidação

14.1 – Este REGULAMENTO só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do CONSELHO DELIBERATIVO, sujeito à aprovação da autoridade competente.

14.2 – Qualquer BENEFÍCIO previsto neste REGULAMENTO poderá ser modificado a qualquer tempo, ressalvados os direitos já adquiridos e o BENEFÍCIO acumulado até a data da modificação.

14.3 – O CONSELHO DELIBERATIVO poderá propor as condições para liquidação do PLANO, sujeito à aprovação da autoridade competente.

14.4 - Em caso de liquidação do PLANO, nenhuma obrigação adicional, excedente aos compromissos assumidos na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer obrigações vencidas e ainda não pagas, **serão feitas pelos PATROCINADORES**. O ativo do PLANO, calculado de acordo com as normas vigentes, depois de tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, será distribuído pelo IHPREV aos PARTICIPANTES na forma de pecúlio, rendas, pagamentos diferidos, ou uma combinação dessas formas de pagamento, conforme decisão do CONSELHO DELIBERATIVO e de acordo com a legislação vigente.

14.5 – Em caso de retirada **dos PATROCINADORES**, o IHPREV procederá de acordo com as disposições legais e estatutárias e autorização das autoridades competentes.

14.6 – Qualquer alteração ou término do PLANO, cancelamento ou modificação de BENEFÍCIO, feita de acordo com os termos deste Capítulo, estará sujeita à verificação e conseqüente aprovação pela autoridade pública competente.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das Disposições Gerais**

15.1 – O IHPREV e este Regulamento serão regidos pela legislação civil, pela legislação previdenciária no que lhes for aplicável, e em especial, pela legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar.

15.2 – Caberá ao CONSELHO DELIBERATIVO decidir os casos omissos deste REGULAMENTO e dirimir as dúvidas decorrentes de sua aplicação.

15.2.1 Decisões ou interpretações do CONSELHO DELIBERATIVO sobre elegibilidade, BENEFÍCIO ou outras condições do PLANO, serão tomadas usando critérios consistentes e não discriminatórios entre PARTICIPANTES em circunstância similar com base em idade, sexo ou nível salarial.

15.3 – Todas as interpretações das disposições do PLANO deverão ser baseadas no ESTATUTO e no REGULAMENTO do PLANO.

15.4 - A CONTRIBUIÇÃO **dos PATROCINADORES**, a CONTRIBUIÇÃO do PARTICIPANTE prevista nos itens 5.10 e 11.5.1, o BENEFÍCIO concedido, e as condições contratuais previstas no ESTATUTO e no Regulamento não integram o contrato de trabalho ou a remuneração do PARTICIPANTE.

15.5 – O INDPREV é estabelecido mensalmente com base na variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE. O critério de correção poderá ser alterado por decisão do CONSELHO DELIBERATIVO, sujeito à aprovação pela autoridade pública competente.

15.6 O PARTICIPANTE ASSISTIDO ou BENEFICIÁRIO NATURAL em gozo de BENEFÍCIO na DATA EFETIVA conservará o direito ao BENEFÍCIO assegurado na forma prevista nos Regulamentos dos Planos de Benefícios pelos quais tenham entrado em BENEFÍCIO.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Das Disposições Transitórias**

16.1 - O presente REGULAMENTO entrará em vigor na data em que for aprovado pela autoridade competente.